



PROCESSO ON-LINE N° 463/18

DATA: 20/03/18

PROTOCOLO N° 15.253.493-0

DATA: 20/06/18

PARECER CEE/CEIF N° 248/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DO BAIRRO RAUL MARINHO -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ITAMBARACÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 06/06/18 a 06/06/25. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 65/19-Sued/Seed, de 20/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, de interesse da Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho - Ensino Fundamental.

Esta escola localiza-se à Rua Sebastião Baldino s/n, município de Itambaracá. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2321/13, de 20/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 05/06/13 a 05/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 210/18, de 21/11/18, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/12/18.

PROCESSO ON-LINE N° 463/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 608/18, de 13/02/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências:** os professores realizam aulas em sala, com os materiais e equipamentos que a escola possui. As atividades são básicas, por não possuir espaço. A direção solicitou o pedido no Sistema Obras On-line.

Nº da Solicitação: 9465	Data de Inclusão da Solicitação: 10/12/2018
Tipo de Intervenção: Visita Técnica	
Evento a ser Atendido: Nenhum em especial	
Justificativa: CONSTRUÇÃO DE LABORATORIO DE CIENCIAS E A INSTALAÇÃO DE TOLDO NO REFEITORIO	

(...) **Licença Sanitária** de 16/03/18 válida até 16/03/19.

PROCESSO ON-LINE N° 463/18

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados e Reconhecidos:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental	Resolução Secretarial nº 1387/14, de 11/03/14, pelo período de 01/01/13 a 31/12/17.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, apresentou a seguinte justificativa:

(...) A direção justificou o atraso no andamento do protocolado, por não possuir o Atestado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho - Ensino Fundamental, município de Itambaracá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de sete anos, de 06/06/18 a 06/06/25, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências.



PROCESSO ON-LINE N° 463/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF